Lei nº 41, de 09 de novembro de 1993.-

Autoriza o Executivo Municipal a proceder desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para o exercício de 1994, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica a Prefeita Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, em conformidade com o art. 166, da Lei Municipal nº 28/90 e Decreto Municipal nº 251/93, autorizada a conceder sobre os valores lançados para o IPTU/94 para pagamento em cota única, os descontos abaixo descritos :

- Pagamento até 10.01.1994 (URM JAN/94): 20% desconto
- Pagamento até 17.01.1994 (URM JAN/94): 10% desconto
- Pagamento até 05.02.1994 (URM FEV/94): valor lançado sem desconto, ou pagamento da 1ª parcela de 1/10 do imposto devido.

Art. 2º - Os valores do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, para o exercício de 1994, serão atualizados apenas pelo IGP-DI, do ano de 1993.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/ ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 09 de novembro de 1993.-

MARIA ENI DA SILVA RITTI
Prefeita Municipal

mcfbo-